

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES

DELIC

PROCESSO Nº 23075.174690/2017-11  
CONTRATO Nº 042/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ E A EMPRESA OZZI  
TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA. -  
EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, em exercício, Sr. **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 97, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prof. Antônio Martins Franco, nº 580, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81030-400, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.192/0001-23, neste ato representada por **LUIS MARCELO MIGLIOZZI**, CPF nº 709.874.409-34, RG nº 48483704 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 082/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas destinadas aos alunos, professores e equipe de organização da 15ª edição da Feira de Cursos e Profissões da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e seis reais), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



**Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

**Parágrafo Segundo**

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro**

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento.

**Parágrafo Quarto**

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$ .

**Parágrafo Quinto**

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá prazo de execução de 04 (quatro) dias e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por igual período, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

com



**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá atender as orientações da Assessoria de Comunicação Social e Marketing da Universidade Federal do Paraná quanto ao cardápio e horários em que serão servidas as refeições.

**Parágrafo Segundo**

Compete à **CONTRATANTE** disponibilizar à **CONTRATADA** infraestrutura contendo tomadas de 110 volts, um ponto de água, mesas e cadeiras, para servir as refeições.

**Parágrafo Terceiro**

Após a assinatura deste contrato e recebimento da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá servir as refeições nos dias 24, 25, 26 e 27 de agosto de 2017, entre as 11h00min e 14h00min.

**Parágrafo Quarto**

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:  
**Universidade Federal do Paraná, Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 4015, Bairro Primavera das Laranjeiras, CEP 83.302-000, Piraquara/PR.**

**Parágrafo Quinto**

Esclarecimentos de dúvidas quanto aos serviços poderão ser obtidos através do telefone (41) 3360-5159, com André Filgueira, e-mail [filgueira@ufpr.br](mailto:filgueira@ufpr.br), ou com Raymundo Garbelotti Filho, e-mail [garbelotti.ray@gmail.com](mailto:garbelotti.ray@gmail.com).

**Parágrafo Sexto**

Deverão ser servidas 1.100 (um mil e cem) refeições/dia, totalizando, nos 04 (quatro) dias de evento, 4.400 (quatro mil e quatrocentas) refeições.

**Parágrafo Sétimo**

Todas as despesas com preparo, manipulação, transporte, distribuição e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo**

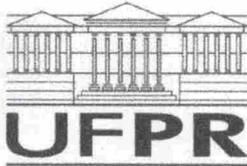
As refeições fornecidas e os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017.

**Parágrafo Nono**

A **CONTRATADA** responderá por eventuais acidentes de consumo decorrentes do fornecimento das refeições e serviços não adequados ao objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017.

KM

Q



**Parágrafo Décimo**

Os alimentos já preparados deverão ser deslocados para o local informado no Parágrafo Quarto desta cláusula, acondicionados em caixas isotérmicas e transportados em veículo apropriado, com revestimento térmico adequado para o transporte de refeições.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Durante todo o preparo, manipulação, transporte e distribuição, os alimentos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, acondicionados de forma apropriada a fim de preservar a integridade dos mesmos.

**Parágrafo Décimo Segundo**

O cardápio variado fornecido deverá ser composto de: 02 (dois) tipos de carne (sendo uma opção vermelha e outra branca, com esta última devendo variar a cada dia entre frango e peixe), arroz branco, 01 (um) tipo de feijão temperado, 01 (um) tipo de macarrão, 02 (dois) complementos/acompanhamentos, 02 (dois) tipos de salada, 01 (uma) sobremesa e 01 (um) suco.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Os tipos de carnes, complementos, saladas, sucos e sobremesa deverão variar a cada dia de fornecimento das refeições.

**Parágrafo Décimo Quarto**

O fornecimento de refeições objeto deste contrato, compreende, ainda, a disponibilização aos usuários de pratos e talheres confeccionados em material adequado (vidro, metal ou plástico rígido), bem como o fornecimento de copos e guardanapos descartáveis necessários para servir 1.100 refeições/dia, bem como buffet (balcão de distribuição de refeições quente e fria) que mantenha os alimentos em temperatura adequada para o consumo.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Caso a **CONTRATADA** opte por fornecer os utensílios para alimentação em vidro, assumirá possíveis danos que possam ser causados pelos usuários, como utensílios quebrados. Todo material não descartável disponibilizado ou utilizado pela **CONTRATADA** deverá ser retirado do local após o término do evento.

**Parágrafo Décimo Sexto**

À **CONTRATANTE** cabe realizar o recolhimento e armazenamento dos pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis depois de utilizados.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar funcionários para servir as refeições, ficando também sob sua responsabilidade o controle das pessoas autorizadas a realizarem suas refeições no local informado no Parágrafo Quarto desta cláusula.

WM  
L



#### Parágrafo Décimo Oitavo

A autorização referida no Parágrafo Décimo Sétimo, imediatamente anterior, será dada mediante o fornecimento de vales, que deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo controle das pessoas autorizadas a realizar suas refeições no local informado no Parágrafo Quarto desta cláusula.

#### Parágrafo Décimo Nono

É responsabilidade da **CONTRATANTE** a elaboração, produção e distribuição dos vales mencionados no Parágrafo Décimo Oitavo, imediatamente anterior, que representam a autorização para realizar as refeições no local designado para a prestação dos serviços a expensas da **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Vigésimo

Ao final de cada dia de fornecimento das refeições, a **CONTRATADA** deverá entregar os vales recolhidos ao servidor designado pela Assessoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, para fins de conferência/controle.

#### Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou filial em Curitiba/PR ou Região Metropolitana da Capital do Paraná, ou apresentar comprovação de que dispõe de local para preparação das refeições, pela inviabilidade de o alimento ser transportado de locais mais distantes, pela necessidade da conservação do mesmo.

#### Parágrafo Vigésimo Segundo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal.

#### Parágrafo Vigésimo Terceiro

Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente o cronograma, horário, quantitativo e demais especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017.
- II - Responsabilizar-se pelo preparo, manipulação, transporte e distribuição das refeições (durante os 04 (quatro) dias – 24 a 27 de agosto de 2017) no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATANTE** custear despesas de qualquer natureza.
- III - Observar durante todo o preparo, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos, os cuidados necessários para que sejam mantidos em adequado estado



de conservação, acondicionados de forma apropriada a fim de preservar a integridade dos mesmos.

IV - Fornecer pratos, copos, talheres e guardanapos (devendo os pratos e talheres serem de material rígido) necessários para servir 1.100 refeições/dia, bem como buffet (balcão de distribuição de refeições quente e fria) que mantenha os alimentos em temperatura adequada para o consumo.

V - Caso a **CONTRATADA** opte por fornecer os utensílios para alimentação em vidro, assumirá possíveis danos que possam ser causados pelos usuários, como utensílios quebrados. Todo material não descartável disponibilizado ou utilizado pela **CONTRATADA** deverá ser retirado do local após o término do evento.

VI - Observar o cardápio estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017, devendo variar o tipo dos alimentos servidos a cada dia.

VII - Disponibilizar funcionários para servir e fiscalizar o fornecimento das refeições.

VIII - Observar as orientações dos servidores designados pela Assessoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE** quanto ao local de fornecimento das refeições, horário e cardápio.

IX - Responder por eventuais acidentes de consumo decorrentes do fornecimento das refeições e serviços não adequados ao objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017 e seus anexos.

X - Possuir sede ou filial em Curitiba/PR ou Região Metropolitana da Capital do Paraná, ou apresentar comprovação de que dispõe de local para preparação das refeições, pela inviabilidade de o alimento ser transportado de locais mais distantes, pela necessidade da conservação do mesmo.

XI - Considerar o transporte e todos os tributos inclusos no valor contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência deste contrato.

II - Fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição do serviço que estiver em desacordo com o especificado.

III - Verificar a conformidade dos serviços prestados quanto ao cumprimento das especificações contratadas, higiene, utilização dos espaços cedidos e cumprimento dos prazos.

IV - Disponibilizar à **CONTRATADA** infraestrutura contendo tomadas 110 volts, um ponto de água e mesas e cadeiras, para servir as refeições.

V - Realizar o recolhimento e armazenamento dos pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis depois de utilizados.

VI - Elaborar, produzir e distribuir os vales mencionados no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira, que representam a autorização para realizar as refeições no local designado para a prestação dos serviços na **CONTRATANTE**.

VII - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos.

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação.



IX - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, não estando sujeito a reajuste, por qualquer razão, durante este período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, disponíveis nas Fontes 0112 - Tesouro Nacional e 0250 - Recursos Diretamente Arrecadados, Ação 12.364.2080.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO**

##### **EDITAL**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

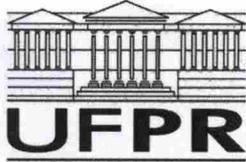
Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF.

II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;



- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
- c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de corrigi-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
- d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- V - Cometer fraude fiscal:
- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- VI - Comportar-se de modo inidôneo:
- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

#### **Parágrafo Primeiro**

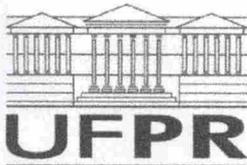
Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

#### **Parágrafo Segundo**

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a empresa inadimplente entregar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

#### **Parágrafo Terceiro**

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:



- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso V desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

#### Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

#### Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

#### Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.



**Parágrafo Décimo Primeiro**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

**Parágrafo Décimo Sexto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES**

**DELIC**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS**

**OMISSOS**

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único**

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

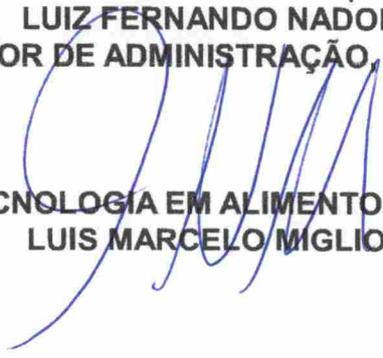
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
LUIZ FERNANDO NADOLNY  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

  
**OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA. - EPP  
LUIZ MARCELO MIGLIOZZI**